

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003-2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário das 7:30h às 11h00min e das 13h30min às 17:00h, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital, Lei 8.666/93 e demais normas editadas.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para RECEBER VALORES ORIUNDOS DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, na ordem sequencial prevista no item 3.2, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.

3.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

3.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2 Dos Documentos de habilitação:

3.2.1 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

3.2.2 - Comprovante de cadastro do CNPJ;

3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.4 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Unificada), do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.2.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

3.2.7 - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.2.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

3.2.10 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

3.2.11 – Declaração Conjunta – Anexo II;

3.3 - Os interessados deverão enquadrar-se no conceito de Instituição Financeira formatado pela Lei n. 4595/64, trazendo na íntegra a documentação solicitada neste Edital, bem como concordar com as regras ora expressas, que presumir-se-ão aceitas mediante a assinatura do respectivo TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

3.4 - Não serão aceito o protocolo de apenas parte da documentação, devendo a mesma ser entregue, em uma única vez, em conformidade com o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO.

4 – Do Arquivo e Do Repasse Financeiro

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do CONTRATANTE/MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

4.1 - A Instituição Financeira/Credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos:

- a) arrecadados no guichê e forma de pagamento dinheiro;
- b) arrecadados no Auto-atendimento e Internet.

II – no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento cheque.

4.2 – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

5 – Da Tarifa pela Prestação do Serviço

O CONTRATANTE pagará, a Instituição Financeira/Credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, a tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa;
- b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;
- c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home / Office Banking”, “Internet” ou auto- atendimento;
- d) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;
- e) R\$ 1,50(um real e cinquenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta;
- f) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

6 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral da Instituição Financeira/Credenciada, a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

7 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

7.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

9 – DA CONTRATAÇÃO

Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através do instrumento contratual equivalente.

9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital.

9.2. A Administração convocará a credenciada, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

9.4. Em caso de prorrogação, os valores da tarifa poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

9.5. A credenciada contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Atividade: 2042 - Elemento 3390.39.00000000

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A critério da Administração o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.1 – A Administração poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

11.2 – A Instituição Financeira/Credenciada é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.3 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone (54) 3324-8500 (Ramal 51 - Setor de Licitações).

11.4 - O anexo faz parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Ibirubá-RS, em 30 de outubro de 2019.

Abel Grave,
Prefeito de Ibirubá.

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)
À Prefeitura de Ibirubá - RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para RECEBER VALORES ORIUNDOS DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN divulgado pela Prefeitura de Ibirubá, , nos termos do Chamamento Público nº 003-2019.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as Normas vigentes.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(ANEXO II)
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____,
neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da
cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o nº. _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;

- Cumpre ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;

- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;

- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;

- Concorda com a minuta de contrato/ata;

- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;

- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003-2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, neste ato denominado **BANCO**, celebram o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo é fundamentado no Edital n.º 003-2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO - e tem por finalidade o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para RECEBER VALORES ORIUNDOS DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN..

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados através de "Home/Office Banking", "Internet" ou Auto-Atendimento, o MUNICÍPIO fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) o documento estiver com data de pagamento vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, deverão ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante, com valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar, em nome do MUNICÍPIO, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os valores dos cheques acolhidos pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta Cláusula e eventualmente não honrados, serão debitados na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA

O BANCO deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/consumidor /usuário/assinante, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único - Em caso de inconsistência do arquivo retorno apontado pelo MUNICÍPIO no meio magnético, o BANCO deve manifestar-se no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos:

a) arrecadados no guichê e forma de pagamento dinheiro;

b) arrecadados no Auto-atendimento e Internet.

II – no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento cheque.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, nº, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa;

b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home / Office Banking”, “Internet” ou auto- atendimento;

d) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;

- e) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta;
- f) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Oitava, o valor equivalente às tarifas previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente, pela variação do INPC – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do § 2º para a atualização dos valores constantes da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser renovado por um prazo de até 60 (sessenta) meses, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São de responsabilidade exclusiva e integral do BANCO a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRUBÁ – RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram, conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ibirubá, de de 2019.

Município de Ibirubá.

Credenciada

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: